



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 049/20 DE 1 DE OUTUBRO DE 2020 - ABRE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 299.810,70 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS), COM RECURSOS ORIUNDOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 052/20 DE 1 DE OUTUBRO DE 2020 - ABRE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 228.227,06 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS), COM RECURSOS ORIUNDOS DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO FINANCEIRO Nº 054/20 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 - ABRE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 889.678,00 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), COM RECURSOS ORIUNDOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 571/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020- DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
- DECRETO Nº 050/20 DE OUTUBRO DE 2020 - ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD DO PODER EXECUTIVO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020.
- DECRETO Nº 051/20 DE OUTUBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020.
- DECRETO Nº 053/20 DE OUTUBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO FINANCEIRO Nº 049/20
DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

"Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 299.810,70 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e dez reais e setenta centavos), com recursos oriundos de superávit financeiro, na forma que indica e dá outras providências."

O(a) PREFEITO(a), no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. I e com o § 2º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº 000508/19 de 23 de SETEMBRO de 2019, no seu Art.5º. Inciso I, alínea a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 299.810,70 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e dez reais e setenta centavos) , destinado ao reforço das dotações relacionadas abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.368.0006.1.004 - AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

44905100000000 - 9.2.15.178 - Obras e Instalações

117.500,00

Total da Unidade: 117.500,00

07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

07.07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08.244.0008.2.029 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS

33903000000000 - 8.2.28.250 - Material de Consumo

10.000,00

Total da Unidade: 10.000,00

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0015.1.029 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS

44905100000000 - 9.2.24.244 - Obras e Instalações

172.310,70

Total da Unidade: 172.310,70

Total Suplementação: 299.810,70





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

- Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de utilização do Superávit Financeiro do exercício de 2019, apurados conforme Balanço Patrimonial conforme detalhamento abaixo;

SUPERÁVIT:

Fonte: 8.2.28	10.000,00
Fonte: 9.2.15	117.500,00
Fonte: 9.2.24	172.310,70
Total:	299.810,70

- Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este decreto ficam consignadas ao Orçamento das Unidades Orçamentárias indicadas, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das mesmas.

- Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Outubro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO FINANCEIRO Nº 052/20 DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

"Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 228.227,06 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e vinte e sete reais e seis centavos), com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, na forma que indica e dá outras providências."

O(a) PREFEITO(a), no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. II e com o § 3º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº 000508/19 de 23 de SETEMBRO de 2019, no seu Art.5º. Inciso I, alínea b.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 228.227,06 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e vinte e sete reais e seis centavos), destinado ao reforço das dotações relacionadas abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.368.0006.2.014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33903000000000 - 9.2.15.155 - Material de Consumo	20.000,00
---	-----------

Total da Unidade:	20.000,00
--------------------------	------------------

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0015.2.034 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

33903900000000 - 9.2.42.42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
---	-----------

15.452.0002.2.036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

33903000000000 - 9.2.42.42 - Material de Consumo	15.000,00
--	-----------

15.813.0015.1.015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

44905100000000 - 9.2.24.244 - Obras e Instalações	157.062,45
---	------------

17.122.0015.2.030 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

33903900000000 - 9.2.42.42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.164,61
---	-----------

Total da Unidade:	208.227,06
--------------------------	-------------------

Total Suplementação:	228.227,06
-----------------------------	-------------------



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de tendência de excesso de arrecadação das fontes de recursos abaixo:

TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte: 9.2.15	20.000,00
Fonte: 9.2.24	157.062,45
Fonte: 9.2.42	51.164,61
Total:	228.227,06

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Outubro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO FINANCEIRO Nº 054/20 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 889.678,00 (oitocentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais), com recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma que indica e dá outras providências."

O(a) PREFEITO(a), no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. II e com o § 3º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº 000508/19 de 23 de SETEMBRO de 2019, no seu Art.5º. Inciso I, alínea b.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 889.678,00 (oitocentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais), destinado ao reforço das dotações relacionadas abaixo:

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0007.1.045 - CONST. DE MELHORIAS HAB. DOMICIL. NO CONT. A DOENÇA DE CHAGAS

44905100000000 - 9.2.23.223 - Obras e Instalações

889.678,00

Total da Unidade:

889.678,00

Total Suplementação:

889.678,00

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de excesso de arrecadação das fontes de recursos abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Fonte: 9.2.23

889.678,00

Total:

889.678,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 13 de Outubro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 571/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre ações de
prevenção e controle do Novo Coronavírus
(COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de **Itaguaçu da Bahia, possui 113 casos confirmados, sendo 15 ativos e 97 recuperados e um óbito de Coronavírus**, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaguaçu da Bahia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETA:

Art.1º- Mantém obrigatório o uso de máscaras pela população de Itaguaçu da Bahia nas vias públicas, órgãos municipais, estaduais e federais, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, de modo a proteger da contaminação provocada pelo Covid-19 (novo coronavírus).

Art. 2º- Será sempre permitida, a entrada de veículos e pessoas oriundas de outras cidades que prestem o serviço de abastecimento de produtos e serviços essenciais ao Município de Itaguaçu da Bahia, desde que realizada regular inspeção e higienização, feita pelas barreiras ou autoridades sanitárias competentes. Deve ser comprovado o destinatário das mercadorias e de que aquele é proprietário de estabelecimento empresarial no Município. É obrigatório ser respeitado protocolo de segurança fixado pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I –Distância de segurança mínima de um metro e meio entre os passageiros;

II –Número de passageiros suficientes para manutenção da distância mínima entre eles;

III –Disponibilização aos funcionários de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada e saída dos veículos de transporte;

IV –Somente podem ser enviados funcionários com o uso de máscaras descartáveis ou de tecidos;

Art. 3º- Igrejas e templos de quaisquer religião poderão ficar abertos, realizar missas, cultos, rituais todos os dias da semana das 08hs às 22hs, exigindo o distanciamento mínimo de dois metros entre os participantes de modo a evitar o contato físico entre eles, sempre respeitando o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 4º- São produtos e serviços essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- Medicamentos
- Alimentos
- Água Mineral
- Combustível e Gás
- Restaurantes e lanchonetes.

Art. 5º -Os bares, clubes, e balneários (Água Quente, Canto das Águas, Barragem do Amor, dentre outros) deverão permanecer todos fechados, os restaurantes e lanchonetes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, ficando limitado o número de pessoas a quantidade de mesas, no máximo 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

peças por mesas, podendo funcionar em horário livre, e devem adotar as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, abaixo relacionadas:

I. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70º ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias;

II. Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70º, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III. Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

Art. 6º - Fica terminantemente proibido o atendimento de clientes e usuários que não estejam utilizando devidamente máscaras de proteção sobre o nariz e a boca.

Parágrafo único - É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, ou de quem o represente, o impedimento da entrada ou permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção sobre o nariz e a boca, sob pena de ser considerado desobediência podendo ser encaminhado a Delegacia de Polícia.

Art. 7º - A feira livre só poderá ser realizada aos sábados até as 12:00 horas e somente com feirantes do município.

Art. 8º É expressamente proibido o uso de paredões e derivados em todo o território do município, bem como a realização de eventos (farras, aniversários, casamentos, batizados e etc) em propriedades rurais e urbanas, sob pena de ser considerado desobediência, podendo ser encaminhado à Delegacia de Polícia.

Art. 9º Das lotéricas e postos bancários, fica estabelecido 1 pessoa por caixa; dos consultórios odontológicos, estão proibidos os atendimentos a partir da publicação deste decreto.

Art. 10º Determina o fechamento de todas as quadras e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva; o fechamento de todos os banhos, sendo eles públicos ou privados;

Art. 11º Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos deste decreto.

Art. 12º O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;

Art. 268-Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena -detenção, de um mês a um ano, e multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 13º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo a validade de 14 (quatorze) dias.

Gabinete do Prefeito 10 de Dezembro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARDEM BRAGA NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO Nº 050/20 de Outubro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2020.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 505, de 27 de Maio de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Outubro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

Decreto N.º 000050/20
ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação		Detalhamento			(Em R\$)	
Código	Denominação	Grupo/ Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
04.00	SECRETARIA DE FINANÇAS				3.000,00	3.000,00
04.04	SECRETARIA DE FINANÇAS				3.000,00	3.000,00
04.123.002.2.007	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				3.000,00	3.000,00
		3.3.90	14	0.1.00.00	0,00	3.000,00
		3.3.90	39	0.1.00.00	3.000,00	0,00
				Total do Grupo:	3.000,00	3.000,00
05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				60.000,00	60.000,00
05.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				60.000,00	60.000,00
12.361.006.2.017	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				60.000,00	60.000,00
		3.1.90	04	9.2.18.18	30.000,00	0,00
		3.1.90	11	9.2.18.18	30.000,00	0,00
		3.1.90	13	9.2.18.18	0,00	60.000,00
				Total do Grupo:	60.000,00	60.000,00
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				58.300,00	58.300,00
06.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				58.300,00	58.300,00
10.301.002.2.044	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				14.800,00	14.800,00
		3.3.90	14	6.1.02.15	1.400,00	1.000,00
		3.3.90	30	6.1.02.15	1.000,00	10.000,00
		3.3.90	32	6.1.02.15	0,00	1.200,00
		3.3.90	35	6.1.02.15	0,00	1.200,00
		3.3.90	39	6.1.02.15	12.400,00	1.400,00
				Total do Grupo:	14.800,00	14.800,00
10.301.007.2.046	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA				4.500,00	4.500,00
		3.3.90	36	9.2.14.50	0,00	4.500,00
		3.3.90	48	9.2.14.50	4.500,00	0,00
				Total do Grupo:	4.500,00	4.500,00
10.122.007.2.070	- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)				39.000,00	39.000,00
		3.3.90	30	9.2.14.117	0,00	39.000,00
		3.3.90	39	9.2.14.117	39.000,00	0,00
				Total do Grupo:	39.000,00	39.000,00
07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				29.092,24	29.092,24
07.07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				29.092,24	29.092,24
08.244.002.2.027	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				15.000,00	15.000,00
		3.3.90	14	0.1.00.05	0,00	7.000,00
		3.3.90	30	0.1.00.05	15.000,00	0,00
		3.3.90	36	0.1.00.05	0,00	8.000,00
				Total do Grupo:	15.000,00	15.000,00
08.244.008.2.029	- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS				14.092,24	14.092,24
		3.3.90	30	8.2.28.251	3.000,00	192,24
		3.3.90	30	8.2.28.250	0,00	13.900,00
		3.3.90	35	8.2.28.250	10.000,00	0,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

Decreto N.º 000050/20

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação		Detalhamento			(Em R\$)	
Código	Denominação	Grupo/ Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				29.092,24	29.092,24
07.07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				29.092,24	29.092,24
08.244.008.2.029	- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS				14.092,24	14.092,24
		3.3.90	36	8.2.28.250	1.092,24	0,00
				Total do Grupo:	14.092,24	14.092,24
				TOTAL GERAL	150.392,24	150.392,24

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO Nº 051/20 de Outubro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000508/19 de 23 de SETEMBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

(4) 3.3.50.41.00.00.00.00.2.003-0.1.00 - Contribuições Instituições Privadas s/ Fins Lucrat 2.000,00

Total da Unidade: 2.000,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(50) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.006-9.2.42 - Obrigações Tributárias e Contributivas 1.200,00

(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 27.000,00

(67) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.009-0.1.00 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais) 20.000,00

Total da Unidade: 53.200,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-9.2.15 - Material de Consumo 7.741,92

Total da Unidade: 7.741,92

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(17) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 8.000,00

(23) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.026-6.1.02 - Equipamentos e Material Permanente 17.000,00

(28) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 30.000,00

(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Material de Consumo 6.000,00

(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Material de Consumo 15.000,00

(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.400,00

(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 45.000,00

(59) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-6.1.02 - Material de Consumo 33.000,00

(59) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-6.1.02 - Material de Consumo 30.000,00

(63) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 21.000,00

(67) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00

(110) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

(114) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 4.500,00

(119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

Total da Unidade: 238.000,00

07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

07.07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

(293) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Material de Consumo 4.000,00

(293) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Material de Consumo 5.000,00

(293) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Material de Consumo 15.000,00



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**07.07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

(329) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-8.2.28 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 105,20

Total da Unidade: 24.105,20**09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA****09.09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**

(393) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.000,00

Total da Unidade: 17.000,00**12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(442) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.014-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 38.000,00

(446) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0.1.00 - Obras e Instalações 3.800,00

(446) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0.1.00 - Obras e Instalações 12.000,00

(446) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0.1.00 - Obras e Instalações 17.000,00

(484) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-9.2.42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.300,00

(488) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0.1.00 - Material de Consumo 40.000,00

(488) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0.1.00 - Material de Consumo 4.500,00

(489) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-9.2.42 - Material de Consumo 8.600,00

(491) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 35.000,00

(497) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

(517) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0.1.00 - Material de Consumo 60.000,00

Total da Unidade: 320.200,00**Total Suplementação: 662.247,12**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

02 - GABINETE DO PREFEITO**02.02 - GABINETE DO PREFEITO**

(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0.1.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 17.000,00

(16) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.004-0.1.00 - Serviços de Consultoria 20.000,00

Total da Unidade: 37.000,00**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****03.03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

(27) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - Contratação p/ Tempo determinado 15.000,00

(32) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00

(34) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - Serviços de Consultoria 10.000,00

(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**03.03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

(37) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	12.000,00
(37) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.005-0.1.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	5.000,00

Total da Unidade: 49.000,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS**04.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

(49) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.006-0.1.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	38.000,00
(49) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.006-0.1.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	60.000,00
(49) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.006-0.1.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	40.000,00
(52) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0.1.00 - Contratação p/ Tempo determinado	5.000,00

Total da Unidade: 143.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(82) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.004-9.2.15 - Obras e Instalações	1.500,00
(104) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-9.2.15 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.241,92
(123) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.013-0.1.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00

Total da Unidade: 8.741,92

06 - SECRETARIA DE SAÚDE**06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(17) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
(28) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	45.000,00
(28) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	33.000,00
(28) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.000,00
(28) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.000,00
(28) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00
(28) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	21.000,00
(28) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
(30) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
(37) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(37) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
(46) 3.3.95.39.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
(47) 3.3.96.39.00.00.00.00.2.044-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
(59) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-6.1.02 - Material de Consumo	4.000,00
(59) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-6.1.02 - Material de Consumo	15.000,00
(63) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(63) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(65) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.500,00
(98) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

06 - SECRETARIA DE SAÚDE**06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

Total da Unidade: 205.000,00**06.17 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**

(106) 3.1.71.70.00.00.00.00.2.054-6.1.02 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 6.000,00

(106) 3.1.71.70.00.00.00.00.2.054-6.1.02 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 15.000,00

(106) 3.1.71.70.00.00.00.00.2.054-6.1.02 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 12.000,00

Total da Unidade: 33.000,00**07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****07.07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

(287) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Contratação p/ Tempo determinado 20.000,00

(296) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.500,00

(588) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.029-8.2.28 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos) 105,20

Total da Unidade: 24.605,20**08 - SECRETARIA DE TRANSPORTE****08.08 - SECRETARIA DE TRANSPORTE**

(380) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0.1.00 - Material de Consumo 17.000,00

(384) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-9.2.42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200,00

Total da Unidade: 18.200,00**12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(439) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-9.2.42 - Obras e Instalações 2.600,00

(464) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.020-0.1.00 - Obras e Instalações 25.000,00

(479) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0.1.00 - Material de Consumo 2.000,00

(494) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.031-9.2.42 - Equipamentos e Material Permanente 1.100,00

(496) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00

(498) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-9.2.42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00

(499) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-9.2.42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.300,00

(508) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

(518) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-9.2.42 - Material de Consumo 3.200,00

(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-9.2.42 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200,00

(527) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.036-0.1.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.500,00

Total da Unidade: 141.400,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

14 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

14.14 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

(544) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.028-0.1.00 - Obras e Instalações

2.300,00

Total da Unidade:**2.300,00****Total Anulação:****662.247,12**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Outubro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	405.300,00	405.300,00
Fonte: 6.1.02	233.400,00	233.400,00
Fonte: 8.2.28	105,20	105,20
Fonte: 9.2.14	4.600,00	4.600,00
Fonte: 9.2.15	7.741,92	7.741,92
Fonte: 9.2.42	11.100,00	11.100,00
Total:	662.247,12	662.247,12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA
C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31
Município: Itaguaçu da Bahia

DECRETO Nº 053/20 de Outubro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000508/19 de 23 de SETEMBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(456) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-9.2.24 - Obras e Instalações

172.310,70

Total da Unidade:

172.310,70

Total Suplementação:

172.310,70



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA**

C.N.P.J.: 16.445.843/0001-31

Município: Itaguaçu da Bahia

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**12.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(470) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-9.2.24 - Obras e Instalações

172.310,70

Total da Unidade:**172.310,70****Total Anulação:****172.310,70**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 2 de Outubro de 2020.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 9.2.24	172.310,70	172.310,70
Total:	172.310,70	172.310,70



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CBB0-A0D8-DBFF-1592-B585> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CBB0-A0D8-DBFF-1592-B585



Hash do Documento

a120479852075d9789a9636adb71eb2c0c12fe071f4283c2e5e0f3511f4f8ae0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/12/2020 14:44 UTC-03:00